

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAROLINA LUÍSA DE LIMA BARROS

COMPETÊNCIAS EXIGIDAS DOS ANALISTAS PERICIAIS CONTÁBEIS DO
MPT/MG

UBERLÂNDIA
FEVEREIRO DE 2026

CAROLINA LUÍSA DE LIMA BARROS

**COMPETÊNCIAS EXIGIDAS DOS ANALISTAS PERICIAIS CONTÁBEIS DO
MPT/MG**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Mônica Aparecida Ferreira

**UBERLÂNDIA
FEVEREIRO DE 2026**

CAROLINA LUÍSA DE LIMA BARROS**Competências exigidas dos analistas periciais contábeis do MPT/MG**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof.^a Dr.^a Mônica Aparecida Ferreira
Orientador(a)

Blind Review
Membro

Blind Review
Membro

Uberlândia (MG), 15 de fevereiro de 2026.

Ofereço este trabalho, primeiramente, a Deus, autor da minha vida; à Santa Rita de Cássia e à Sagrada Família, pela intercessão e cuidado.

Nenhuma jornada é calculada com um único dígito. Dedico, com todo o coração, aos detentores dos sacrifícios que me permitiram chegar até aqui: minha Mãezinha Kellen e meu Papito Cléber, que me ensinaram sobre o valor das coisas muito antes de qualquer livro de contabilidade.

À minha irmã Júlia, um dos meus ativos mais valiosos, com quem sempre pude contar.

Aos meus mestres, por somarem conhecimento e me trazerem inspiração.

E ao meu amor, Guilherme, com quem aprendi que dividir a vida é a melhor das contas.

RESUMO

A perícia contábil no âmbito da administração pública desempenha um papel fundamental no esclarecimento de fatos de natureza técnica e produção de provas. Nesse contexto, este estudo teve como objetivo identificar as principais competências exigidas dos Analistas Periciais Contábeis no desempenho de suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais (MPT/MG), à luz da abordagem dos conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA). A pesquisa justifica-se pela atuação dos profissionais contábeis no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), cuja assistência técnica subsidia a tomada de decisões em demandas judiciais e extrajudiciais de elevada complexidade e impacto social. Metodologicamente, o estudo caracteriza-se como qualitativo e descritivo, utilizando entrevistas semiestruturadas aplicadas à totalidade dos Analistas Periciais Contábeis da Seção de Perícias Contábeis do MPT/MG. Os dados obtidos foram analisados por meio da análise de conteúdo. Os resultados evidenciam que, como conhecimentos, destacam-se, a análise das demonstrações contábeis e o conhecimento do Direito do Trabalho. Quanto às habilidades, sobressaem a capacidade analítica, a interpretação de processos e documentos, a gestão do tempo e a escrita técnica objetiva. No que se refere às atitudes, a ética, sigilo, imparcialidade, responsabilidade e a busca contínua por atualização profissional mostraram-se essenciais à atuação pericial. Conclui-se que as competências técnicas e analíticas assumem papel central na realidade investigada, sendo fundamentais para subsidiar a atuação do MPT e contribuir para a efetividade da proteção dos direitos trabalhistas.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Ministério Público do Trabalho. Conhecimentos. Habilidades. Atitudes.

ABSTRACT

Forensic accounting within public administration plays a fundamental role in clarifying technically complex facts and producing evidence. In this context, this study aimed to identify the main competencies required of Forensic Accounting Analysts in the performance of their duties within the Regional Labor Prosecution Office of Minas Gerais (MPT/MG), based on the Knowledge, Skills, and Attitudes (KSA) framework. The research is justified by the role of accounting professionals within the Labor Prosecution Office (MPT), whose technical assistance supports decision-making in judicial and extrajudicial proceedings of high complexity and social impact. Methodologically, the study is characterized as qualitative and descriptive, using semi-structured interviews conducted with all Forensic Accounting Analysts of the Accounting Forensics Section of the MPT/MG. The data were analyzed through content analysis. The results indicate that, regarding knowledge, financial statement analysis and knowledge of Labor Law stand out. Concerning skills, analytical capacity, interpretation of legal proceedings and documents, time management, and objective technical writing are highlighted. With respect to attitudes, ethics, confidentiality, impartiality, responsibility, and the continuous pursuit of professional development proved to be essential for forensic practice. It is concluded that technical and analytical competencies play a central role in the investigated context, being fundamental to supporting the activities of the MPT and contributing to the effectiveness of the protection of labor rights.

Keywords: *Forensic Accounting. Labor Prosecution Office. Knowledge. Skills. Attitudes.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 REFERENCIAL TEÓRICO	3
2.1 Perícia Contábil no Ministério Público do Trabalho (MPT)	3
2.2 Analistas Periciais Contábeis no Ministério Público do Trabalho (MPT).....	4
2.3 Abordagem CHA – Conhecimentos, Habilidades e Atitudes	5
3 METODOLOGIA.....	9
3.1 Classificação da Pesquisa	9
3.2 Procedimentos de Construção de Dados.....	9
3.3 Procedimentos de Análise de Dados.....	10
4 ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS	12
4.1 Perfil dos Entrevistados	12
4.2 Conhecimentos Exigidos dos Analistas Periciais Contábeis	12
4.3 Habilidades Exigidas dos Analistas Periciais Contábeis	15
4.4 Atitudes Exigidas dos Analistas Periciais Contábeis.....	19
4.5 Especificidades da Atuação Pericial Contábil no MPT/MG	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	27
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	30

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, enquanto ciência social aplicada, tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades e visa fornecer informações úteis para a tomada de decisões de diversos usuários (Montoto, 2025). Essa ciência ramifica-se em diversas áreas de especialização, como a auditoria, perícia, controladoria e análise tributária.

Nesse contexto, destaca-se a perícia, cuja função principal é realizar a análise técnica de fatos que exijam conhecimento especializado, de forma que os resultados obtidos por meio do exame forneçam fundamentação para a resolução de um litígio (Crepaldi, 2024). A perícia contábil é frequentemente requisitada em ações judiciais e extrajudiciais e pode ser necessária em diversos campos, como o eleitoral, cível, criminal ou trabalhista (Crepaldi, 2024). Entre esses, evidencia-se que a presente pesquisa se concentrará na trabalhista.

Na administração pública, o Ministério Público do Trabalho (MPT) é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, que tem como função essencial a defesa dos interesses mais relevantes do cidadão e da sociedade (Leite, 2017). Para esclarecer questões técnicas, o MPT dispõe de analistas e técnicos, recorrendo aos analistas periciais contábeis para prestar apoio técnico por meio da elaboração de pareceres, laudos e relatórios no que se refere aos assuntos relativos a ciências contábeis, além da atuação destes em processos administrativos e judiciais como assistentes técnicos (Ministério Público da União, 2024).

As contribuições apresentadas por esses especialistas são de fundamental importância, se mostrando inclusive indispensáveis em alguns casos que exigem conhecimento contábil, já que somente eles têm a formação adequada (Silva; Pelegrini, 2016). Nesse sentido, a Seção de Perícias Contábeis (SPCO) do MPT, onde estão lotados os analistas periciais contábeis, produz trabalhos capazes de embasar as decisões judiciais e administrativas do órgão e desempenha um papel determinante na resolução dos processos.

À luz da relevância da atuação dos profissionais contábeis no Ministério Público do Trabalho, cuja contribuição técnica é determinante para subsidiar decisões em litígios judiciais e extrajudiciais, torna-se essencial identificar e compreender as competências que viabilizam esse desempenho qualificado. Assim, o presente estudo visa ocupar a lacuna identificada na literatura no que se refere às competências técnicas, comportamentais e éticas exigidas dos profissionais que atuam na assistência contábil do Ministério Público do Trabalho.

Embora existam estudos abordando a elaboração de Laudos Periciais e identificação de possíveis melhorias nesses documentos (Lima *et al.*, 2020) bem como características relevantes

desses pareceres (Nascimento, 2023), esses trabalhos concentram-se nos aspectos técnicos dos documentos periciais, sem abordar diretamente as competências e habilidade exigidas pelos profissionais contábeis responsáveis por fazê-los. Outrossim, a pesquisa de Prates *et al.* (2020) discute as competências requeridas de peritos atuantes no Ministério Público Federal, porém ainda remanesce a produção científica voltada à realidade do MPT, em especial na região de Minas Gerais.

Nessa perspectiva, este estudo busca responder à seguinte questão-problema: quais são as principais competências exigidas dos Analistas Periciais Contábeis no desempenho de suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais? Como objetivo pretende-se identificar as principais competências exigidas dos Analistas Periciais Contábeis no desempenho de suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais.

O presente estudo justifica-se pela relevância da atuação do perito contábil no âmbito dos processos judiciais, especialmente considerando que sua atuação técnica influencia diretamente a formação da convicção do juízo e a conclusão das demandas, conforme evidenciado por Lima *et al.* (2020). A identificação e compreensão das competências exigidas desses profissionais mostram-se relevantes diante da complexidade e da responsabilidade inerentes à produção da prova pericial contábil.

Adicionalmente, pesquisas anteriores voltadas à atuação pericial contábil em outras instituições públicas, como o Ministério Público Federal (MPF), destacam a importância de conhecer e desenvolver as competências necessárias para o desempenho eficiente da função (Prates *et al.*, 2020), reforçando a pertinência de aprofundar essa discussão no contexto do Ministério Público do Trabalho.

A pesquisa pode oferecer subsídios à formação acadêmica e à capacitação de profissionais que pretendem desenvolver carreira na área pericial contábil. Ao mapear as competências demandadas na prática institucional, o estudo tende a colaborar para o aprimoramento da atuação pericial no âmbito do MPT e de outras instituições públicas que contam com equipes técnicas especializadas. Além disso, pretende-se ampliar o conhecimento sobre a atuação prática desses profissionais, contribuindo para a qualificação do exercício pericial e para a valorização da categoria no cenário institucional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil no Ministério Público do Trabalho (MPT)

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é um dos ramos do Ministério Público da União (MPU) e possui atividades em todo o território brasileiro, compreendidas em oito regiões, das quais se destaca para o presente trabalho a Terceira Região, abrangendo os Estados de Minas Gerais e Goiás, conforme o Decreto nº 40.359 de 16 de novembro de 1956. A principal missão do órgão é assegurar o respeito à Constituição Federal, às leis e aos atos do poder público, e especificamente dentro de sua esfera de atuação, junto a Justiça do Trabalho, que é conferido ao MPT o dever de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas (Brasil, 1956).

Nesse contexto, o MPU é considerado uma instituição essencial na jurisdição estatal, ele não está subordinado a nenhum dos três poderes do Estado e possui independência funcional, administrativa e financeira, segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988).

Observando a atuação do MPT, nota-se que vai além da representação judicial, e ocorre na resolução extrajudicial de conflitos que envolvam interesses coletivos (Ministério Público da União, 2014). Nessa esfera, sua atividade também inclui a confecção de ações civis públicas e busca por soluções que previnam litígios e promovam a dignidade das relações laborais (Leite, 2017). Isso é feito por meio de investigações, audiências públicas, requisição de perícias e tomada de depoimentos (Ministério Público da União, 2014).

Nesse cenário de atuação ampla e preventiva do MPT, a produção de provas técnicas assume papel central no suporte às decisões institucionais. Entre esses instrumentos, destaca-se a perícia contábil, que fornece subsídios técnicos tanto para a condução de investigações quanto para a fundamentação de medidas judiciais e extrajudiciais.

De acordo com Pires (2019), a perícia contábil é uma das ramificações da contabilidade com objetivo de demonstrar resultados que sirvam como auxílio na justa solução de uma lide. O autor aponta que a perícia é uma ferramenta, e uma forma legal de comprovar fatos ocorridos no patrimônio, e que a opinião emitida pelo perito é válida e competente.

Já o conceito de perícia contábil, segundo a Norma Técnica de Perícia Contábil (Conselho Federal de Contabilidade, 2025), é um conjunto de métodos técnico-científicos que têm como objetivo fornecer as evidências necessárias para embasar decisões judiciais, auxiliando na resolução de conflitos ou na comprovação de fatos. Essa atividade é realizada por meio de laudos ou pareceres técnicos contábeis, seguindo as normas jurídicas, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação aplicável. A perícia tem como objetivo principal

fornecer informações fundamentadas, evidenciando a veracidade dos fatos de maneira imparcial e confiável, tornando-os instrumentos de prova para o juiz decidir sobre as questões apresentadas (Crepaldi, 2024).

A partir dessa conceituação, torna-se necessário compreender as diferentes formas pelas quais a perícia contábil se materializa na prática profissional, especialmente quanto ao seu vínculo com o sistema de justiça.

A análise técnica realizada pode se dar em duas espécies, judicial ou extrajudicial. Elas se distinguem principalmente pelo seu vínculo com o sistema judiciário, enquanto a perícia judicial é requerida por um juiz e realizada sob a supervisão do poder judiciário, com o objetivo de esclarecer fatos ou produzir provas sobre o litígio em questão, a perícia extrajudicial não está sob a tutela da Justiça, e é realizada a pedido de uma ou mais partes envolvidas (Crepaldi, 2024). A presente pesquisa se concentra na atuação específica do analista pericial contábil no contexto do MPT.

Em síntese, a atuação do MPT exige a produção de provas técnicas que subsidiem decisões institucionais em contextos judiciais e extrajudiciais voltados à proteção dos direitos trabalhistas e do interesse coletivo. Nesse contexto, a perícia contábil é importante para fornecer informações técnicas qualificadas, em conformidade com as normas contábeis e jurídicas.

A seção seguinte passa a tratar especificamente da atuação dos Analistas Periciais Contábeis no âmbito do MPT.

2.2 Analistas Periciais Contábeis no Ministério Público do Trabalho (MPT)

O Ministério Público do Trabalho é composto do Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Procuradores do Trabalho de 1ª e 2ª categorias, Procuradores Adjuntos do Trabalho e Substitutos de Procurador Adjunto do Trabalho (Brasil, 1956). O Analista Pericial Contábil, integrante da carreira de Analista do Ministério Público da União, responde aos procuradores e desempenha funções de apoio técnico e especializado às atividades finalísticas da instituição. Entre suas atribuições estão: assessorar membros e chefias em processos judiciais, administrativos e extrajudiciais; realizar perícias quando formalmente designado pelo órgão competente, realizar avaliações e vistorias; elaborar laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos; desenvolver estudos e levantamentos de dados; e participar do planejamento estratégico e da gestão de contratos, quando designado (Ministério Público da União, 2024).

Além disso, cabe a esse profissional acompanhar e executar atividades relativas à instrução e tramitação de processos, orientar quanto à aplicação de normas, supervisionar estagiários, inserir dados em sistemas corporativos e zelar pelo cumprimento de prazos (Ministério Público da União, 2024). Sua atuação visa garantir precisão técnica e celeridade na análise de informações, contribuindo para a efetividade das ações do Ministério Público do Trabalho.

Os requisitos necessários para o cargo de Analista do MPU da especialidade de Perito em Contabilidade são, graduação em Ciências Contábeis e Registro Profissional ativo no Conselho Regional de Contabilidade (Ministério Público da União, 2024), além de aprovação em concurso público para a vaga. Ademais, o trabalho desenvolvido pelos analistas deve almejar clareza, precisão e objetividade na sua função de subsidiar o Procurador com esclarecimentos de natureza contábil nos processos (Prates, 2018).

Embora os requisitos estabeleçam a qualificação técnica inicial, a legislação não especifica o conjunto de competências necessário para traduzir essa formação exigida em resultados práticos que alcancem a clareza e a precisão demandadas. Portanto, torna-se essencial investigar quais competências que na prática transformam o conhecimento técnico em um trabalho de qualidade, para melhor compreensão dessas competências é preciso explorar a Abordagem Teórica dos Conhecimentos, Habilidades e Atitudes, detalhada na próxima seção.

2.3 Abordagem CHA – Conhecimentos, Habilidades e Atitudes

A Competência vai além de possuir conhecimento técnico, mas envolve também a aplicação prática desses conhecimentos na realização de uma função estabelecida. Na abordagem conhecida como CHA o termo competência é tido como um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes. Para Fleury e Fleury (2001), essa perspectiva fundamenta o desempenho individual, o autor também acrescenta que é essencial que as competências estejam alinhadas às demandas dos cargos e posições existentes nas organizações.

Segundo Cury (2005), que adapta o conceito de Durand (1998), o conhecimento é construído com base em informações obtidas ao longo da vida, que são assimiladas e integradas de forma lógica, permitindo ao indivíduo saber o que deve ser feito. Por sua vez, o conceito de habilidade para o autor está relacionado com a capacidade de transformar o conhecimento adquirido em ações concretas, ou seja, saber como fazer algo. Por fim, Cury (2005) ao adaptar o estudo de Durand (1998) define atitude como um fator emocional, que condiciona o

comportamento de uma pessoa, definindo seus interesses, determinação e o querer fazer determinada ação.

No âmbito da perícia contábil, as competências são importantes para garantir a qualidade dos serviços prestados. Conforme demonstrado por Medeiros *et al.* (2018), a correlação de habilidades do perito contador acarreta a realização de um trabalho com qualidade. A apresentação, no parecer técnico, dos resultados devidamente fundamentados bem como as conclusões obtidas e o conhecimento técnico-científico são competências que influenciam na qualidade dos trabalhos periciais contábeis na percepção dos magistrados das varas cíveis da comarca de Natal (Medeiros *et al.*, 2018). Na pesquisa, também foram identificadas evidências de que a nomeação e honorários recebidos são fatores que afetam a qualidade. Assim, a literatura destaca que os profissionais devem reunir conhecimentos técnicos e aptidões de redigir os achados como competências para a produção de trabalhos periciais de qualidade (Medeiros *et al.*, 2018).

Na pesquisa desenvolvida por Neves Júnior e Brito (2012), o termo “competência” é abordado sob a perspectiva do desempenho, isto é, relacionado à excelência e à capacidade de ser competente no exercício da perícia, evidenciada pela execução de trabalhos técnicos com clareza, lógica e ética. Nessa perspectiva, a competência é associada ao elevado padrão de qualidade e ao reconhecimento pelos procuradores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. No presente trabalho, entretanto, adota-se “competências” na abordagem CHA, ou seja, o conjunto de conhecimentos, habilidades, e atitudes necessários ao profissional para o adequado desempenho de suas funções, conforme exposto na Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Competência



Fonte: Elaborada pelo autor, adaptada de Lima (2025)

O estudo de caso conduzido por Schmitt (2009) evidenciou que o profissional especializado na área contábil trabalhista deve apresentar como competências: conhecimentos

em contabilidade, matemática financeira e questões tributárias. Além disso, desenvolver rotinas, técnicas e práticas relacionadas às áreas trabalhista, previdenciária e fiscal. Ademais, apontou ser importante que esse profissional possua domínio do direito processual civil e trabalhista.

Complementando essa perspectiva, Neves Júnior, Costa e Pereira (2013) demonstraram que compete aos analistas do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia Geral da União (AGU) ter responsabilidade técnica dos trabalhos, pois não são entregues critérios ou orientações para a elaboração dos pareceres, como é no caso de peritos nomeados por um Juiz, também identificou-se no estudo que conhecimento em matérias contábeis como análise de balanço, análise de custos, auditoria, perícia contábil e práticas contábeis são competências exigidas dos analistas.

Com relação às competências necessárias aos analistas periciais em contabilidade do MPF, Prates *et al.* (2020) identificaram que as competências comportamentais apresentam maior importância e maior domínio em comparação às competências técnicas. Agir com honestidade, postura ética e profissional, responsabilidade, zelo, discrição, sigilo, educação, disciplina e lealdade, se destacaram como competências com médias elevadas de importância e domínio por parte dos analistas do MPF. Em contrapartida, competências técnicas como comunicação oral eficaz e capacidade de entrevista e testemunho, apresentaram menores índices de importância, quando comparados a atuação de contadores forenses americanos e britânicos. Os autores ressaltam que essas diferenças se devem em parte a fatores culturais que diferenciam a atuação de analistas brasileiros em relação a contadores forenses de outros países. O estudo também constatou que das 37 competências avaliadas, somente três apresentaram domínio igual ou superior à importância atribuída, sugerindo que a necessidade de capacidade de atualização profissional contínua também é uma competência.

De forma complementar, em uma análise mais recente Pessoa e Dantas (2023), ao desenvolverem um estudo especificamente sobre as demandas periciais contábeis requisitadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP-MS) no período de 2018 a 2022, identificaram que análise de prestações de contas, cálculo de multas oriundas de descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), atualização de valores monetários de processos e verificação dos relatórios produzidos por perícias de outros órgãos foram algumas das principais exigências dos peritos do MP-MS no período.

Essas contribuições da literatura indicam que as competências necessárias ao profissional contábil atuante na área pericial envolvem um conjunto de conhecimentos técnicos, habilidades práticas e comportamentais, além de domínio jurídico, evidenciando a

complexidade e o dinamismo dessa função e a importância de desenvolver diferentes aptidões para atender às demandas específicas dessa área. Contudo, os estudos existentes focados em realidades como o MPF, AGU, MP-MS ou a perícia judicial, não respondem como essas competências se manifestam na rotina específica do analista pericial do MPT, pois, a atuação do analista pericial no MPT configura um cenário de prática particular, em que não se conhecem os resultados. Portanto, permanece a lacuna no que tange as competências mapeadas em outros contextos, se são diretamente transferíveis para a realidade do MPT, ou se este ambiente de trabalho com suas demandas e dinâmicas internas específicas exige um conjunto de habilidades distinto. Assim, a presente pesquisa se propõe a investigar essa lacuna identificada.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva quanto aos seus objetivos, pois, pretende identificar as principais competências, habilidade e atitudes exigidas dos Analistas Periciais Contábeis no desempenho de suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais (MPT/MG), ou seja, descrever as características de um grupo restrito, e, conforme evidencia Gil (2002), a pesquisa descritiva foca na descrição das características de determinado evento ou população, o autor destaca também os estudos que objetivam analisar as individualidades de um grupo específico.

Quanto a abordagem do problema, trata-se de pesquisa qualitativa, visto que, para Strauss e Corbin (2008), esse tipo de pesquisa produz resultados através de comportamentos, experiências vividas e funcionamento organizacional. Esta pesquisa se classifica dessa forma por utilizar um processo interpretativo, que busca compreender as nuances da prática profissional e os aspectos subjetivos, como as percepções dos analistas sobre a ética, o comportamento e as demandas técnicas de sua rotina de trabalho.

Em relação aos procedimentos de construção dos dados, constitui-se de levantamento mediante entrevistas semiestruturadas. Para Gil (2002), o método de levantamento consiste, essencialmente, em obter informações a partir da interrogação direta das pessoas cujas condutas se pretende analisar. Além disso, para o autor, a entrevista é determinada como parcialmente estruturada quando guiada por um roteiro de pontos relevantes que são abordados com flexibilidade no decorrer da interação.

3.2 Procedimentos de Construção de Dados

Para alcançar os objetivos propostos e responder à questão de pesquisa, a construção dos dados será realizada junto a totalidade do setor de perícias contábeis do MPT/MG, que é composta por três Analistas Periciais Contábeis. A escolha desse público-alvo justifica-se por serem eles os detentores do conhecimento prático sobre as rotinas e exigências da função na região delimitada pelo estudo.

O instrumento de coleta de dados utilizado será um roteiro de entrevista semiestruturado. Conforme Gil (2002), essa modalidade permite que o pesquisador siga um roteiro pré-estabelecido de pontos relevantes, mas mantenha a flexibilidade para explorar

questões que surjam durante a interação, favorecendo a obtenção de informações mais profundas sobre as condutas e opiniões dos entrevistados.

O roteiro foi elaborado com base no referencial teórico, especificamente na abordagem CHA de Fleury e Fleury (2001) e Cury (2005), visando mapear como essas dimensões se manifestam na prática profissional dos analistas. E nos achados de estudos anteriores realizados em órgãos correlatos, como o MPF, AGU e MP-MS. Essa estruturação permite além de identificar as competências locais também possibilitar a análise comparativa das especificidades da atuação no MPT em relação a outras instituições públicas.

O roteiro foi dividido em 5 blocos, sendo o primeiro com questões destinadas a identificar o perfil dos entrevistados; o segundo com foco nos conhecimentos necessários; o terceiro visando identificar as habilidades práticas necessárias para a execução dos laudos e demais afazeres da rotina de trabalho no órgão; o quarto as atitudes comportamentais e o quinto com fechamento e especificidades do MPT/MG. O roteiro utilizado nas entrevistas encontra-se no Apêndice A do presente estudo.

Os procedimentos operacionais para a realização das entrevistas se deram inicialmente realizando contato com a chefia da SPCO para autorização da realização das entrevistas, em seguida, foi feito o convite individual a cada Analista via plataforma *Microsoft Teams*® institucional e colhido o aceite dos entrevistados via *e-mail*, concordando em participar da pesquisa após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela pesquisadora responsável. As entrevistas foram agendadas conforme a disponibilidade dos participantes e realizadas de forma virtual por meio de chamada de áudio e vídeo via plataforma *Microsoft Teams*®, de forma que as entrevistas foram gravadas e transcritas.

3.3 Procedimentos de Análise de Dados

Para a interpretação dos dados construídos por meio das entrevistas, será adotada a técnica de Análise de Conteúdo de Bardin (2016), que define esse procedimento metodológico de análise como um conjunto de procedimentos destinados ao exame sistemático das comunicações. A autora organiza a análise em três etapas, que foram seguidas na presente pesquisa.

Na primeira fase, denominada pré-análise, é realizada a organização do material coletado, para estruturar o planejamento e a execução das etapas que compõem o processo de análise. Dentro da primeira etapa, foi realizada a preparação do material, conceito da autora que antecede a análise propriamente dita, a aplicação do conceito na pesquisa se deu pela transcrição

das entrevistas realizadas. Após, ocorreu a leitura flutuante dos textos transcritos. Segundo Bardin (2016), a leitura flutuante consiste no contato inicial com os documentos, que permite a apropriação do conteúdo e o surgimento de impressões iniciais sobre as falas dos Analistas Periciais Contábeis.

Na segunda fase, a exploração do material, ocorreu a categorização dos dados. Nesta etapa, os trechos das entrevistas foram recortados e agrupados em temas. Para este estudo, as categorias de análise foram alinhadas ao método CHA (Fleury; Fleury, 2001; Cury, 2005), agrupando em conhecimentos os trechos que evidenciam o domínio teórico e técnico exigido, em habilidades as partes que demonstram a capacidade prática de execução e como atitudes as fragmentações que revelam aspectos comportamentais e éticos.

Concluindo a análise, na terceira e última etapa, definida como tratamento dos resultados, os dados obtidos nas entrevistas foram analisados, e comparados com os estudos correlatos apresentados na revisão de literatura. Esta etapa permitiu condensar as informações para responder à questão de pesquisa, identificando quais são as competências essenciais exigidas dos analistas periciais contábeis para sua atuação no âmbito do MPT/MG.

Devido ao número reduzido de integrantes na população pesquisada e visando garantir o sigilo ético e o anonimato dos participantes, optou-se por não apresentar a caracterização individual detalhada dos entrevistados, apresentando apenas uma visão geral do perfil do grupo. Ressalta-se que para referenciar as falas das entrevistas foram utilizados nomes fictícios para manter o anonimato dos entrevistados e atendimento aos requisitos éticos. A escolha dos nomes buscou homenagear grandes figuras históricas femininas: Joana d'Arc, Katherine Johnson e Marie Curie.

4 ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS

4.1 Perfil dos Entrevistados

Todos os profissionais entrevistados são analistas periciais contábeis do MPT/MG, cuja Sede é localizada em Belo Horizonte/MG. Todos os peritos contábeis do órgão estão na Seção de Perícias Contábeis (SPCO), que conta com três peritos, sendo uma do sexo feminino e dois do sexo masculino, o departamento desses profissionais atende a 52 Procuradores, que estão alocados em diferentes cidades de Minas Gerais.

Visando compreender melhor a trajetória dos entrevistados, solicitou-se que compartilhassem detalhes sobre suas formações acadêmicas, experiências profissionais e tempo de atuação no MPT/MG.

As entrevistas evidenciaram que a totalidade dos entrevistados tem formação acadêmica em Ciências Contábeis, de forma que apenas um dos entrevistados possui mais de uma graduação, que é em Administração. Com relação a carreira profissional, todos os entrevistados tiveram prévias experiências antes de atuarem no MPT/MG, em áreas como Bancos, instituições privadas e atuação em outros órgãos públicos, como o Ministério Público Federal e a Fundação Hemominas, ocupando cargos administrativos e, também, atuações periciais.

O tempo de atuação especificamente na Seção de Perícias Contábeis (SPCO) do MPT variou entre os participantes, de um ano a 21 anos, e ressalta-se que todos os peritos entrevistados têm mais de 8 anos de experiência na área de perícia contábil, as diferenças temporais de atuação de cada um contribuíram para percepções distintas, porém complementares, acerca do desenvolvimento das competências necessárias ao exercício do cargo.

4.2 Conhecimentos Exigidos dos Analistas Periciais Contábeis

Buscando identificar os conhecimentos técnicos exigidos dos profissionais entrevistados, foi indagado a eles quais áreas da contabilidade são mais demandadas no cotidiano do trabalho. Os relatos apontam análise das demonstrações contábeis, sendo citadas a análise de balanços patrimoniais e análise do livro razão, para investigação da condição econômico-financeira de entidades. Princípios da contabilidade e contabilidade avançada também foram elencados pela SPCO. Essa evidência está em consonância com a pesquisa de

Neves Júnior, Costa e Pereira (2013), que também identificou o conhecimento em análise de balanço como uma das competências indispensáveis para analistas da AGU.

A parte que mais utilizei nesse período [...] é a parte de análise de demonstrativos. (Katherine Johnson).

Análise de Balanço, uma empresa às vezes alega que não tem condições de arcar com aquela multa que foi aplicada [...] então você analisa os últimos balanços, para ver como é que tá, [...] e você tem que saber também a parte de contabilidade avançada. [...]para você saber que às vezes ela te apresentou um Balanço, mas ela faz parte de um conglomerado, um grupo econômico. (Joana d'Arc)

Tem que fazer um trabalho de analisar a condição financeira econômica da empresa, ver se ela tem condição de pagar uma multa [...] então você tem que trabalhar com contabilidade empresarial, análise de Balanço, análise de DRE. (Marie Curie)

Durante a entrevista, também foi questionado quanto ao uso de matérias de Direito e a conciliação entre o conhecimento técnico contábil e o entendimento jurídico para a atuação. Como resposta, o conhecimento acerca do Direito do Trabalho e legislação trabalhista foi unânime a todos os entrevistados e tido como incontestável. A pesquisa conduzida por Schmitt (2009) também havia ressaltado a importância do domínio do direito processual civil e trabalhista, em conformidade com os achados referentes aos analistas periciais do MPT.

Os peritos entrevistados elencaram a necessidade de conhecimento acerca das leis trabalhistas, convenções coletivas e o Direito do Trabalho de forma geral para aplicar esses direitos nos cálculos realizados, e possuir a bagagem teórica necessária do tema para traduzir os direitos em valores financeiros. Também foi destacado o conhecimento acerca dos termos jurídicos utilizados, verifica-se que é necessário entender a parte jurídica para produzir as demandas periciais contábeis.

A gente faz citações de artigos da CLT para fundamentar o parecer, porque realmente assim é muito *linkado*. O direito que a pessoa tem, se transforma no valor financeiro, mas é um direito. (Katherine Johnson)

O direito trabalhista sempre, então essa área trabalhista, tanto na contabilidade quanto na parte jurídica é o que se usa no trabalho, é a legislação trabalhista. (Marie Curie)

Precisa entender quais os direitos que o empregado tem, para a gente fazer o cálculo. Dando um exemplo, nas rescisões, [...] você precisa entender qual o direito que a pessoa tem. [...] Qual direito nas férias? [...] Como que impacta no 13º? Ela tem direito ou não tem? Isso tudo é legislação. (Katherine Johnson)

Você tem que acompanhar o processo todo. [...] isso vai influenciar no seu cálculo, então você tem que saber fazer a leitura disso. Você tem que saber os termos jurídicos, não tem como fugir. (Joana d'Arc)

Com relação a outros conhecimentos que os profissionais entrevistados considerassem essenciais para sua atuação, também foram citados a matemática financeira, raciocínio lógico, estatística, atualização de cálculos, departamento pessoal e conhecimento em informática e ferramentas tecnológicas, como o *Excel*® e sistemas internos da Instituição, demonstrando que o analista pericial não fica restrito apenas a conhecimentos contábeis e jurídicos.

O estudo de caso conduzido por Schmitt (2009) apresentou que o profissional especializado na área contábil trabalhista deve apresentar conhecimento em matemática financeira, em consonância com as descobertas da presente pesquisa, contudo, questões tributárias levantadas por Schmitt (2009) não tiveram relevância por parte da SPCO do MPT/MG.

Então você permeia os direitos, a estatística, matemática, financeira, contabilidade avançada, os princípios da contabilidade. Então tudo você tem que usar, o perito é esse. (Joana d'Arc)

Tem um pouco de departamento pessoal, sabe, que envolve a contabilidade nesse sentido [...] quando acontece o falecimento de um trabalhador, ou uma trabalhadora que tem filho menor, a rescisão é paga na justiça do trabalho e o Ministério Público é parte desse processo, então a gente faz a verificação da correção dos valores que estão sendo pagos na rescisão, então tem essa parte bem de contador, de departamento pessoal mesmo. (Katherine Johnson)

A matemática financeira básica, na minha opinião, o que precisa mesmo é o raciocínio lógico de entender o que é que é o ponto. Matemática financeira é a bem básica que a gente utiliza, que é para atualização, o conhecimento por trás da matemática é necessário, mas o principal é a capacidade de raciocinar de forma lógica para entender o cálculo, para entender o que precisa ser feito. (Katherine Johnson)

Ressalta-se, também, que foi destacado por todos os analistas periciais a importância do conhecimento em língua portuguesa na atuação pericial, principalmente em razão da redação de pareceres técnicos. Essa competência será apresentada de forma detalhada na seção de habilidades, uma vez que combina o conhecimento em português com a habilidade de escrita.

Nosso trabalho é através da escrita, ela tem que ser bem clara e objetiva, então o domínio da língua vernácula é importantíssimo. (Marie Curie)

O perito, ele tem que ser muito bom em português. (Joana d'Arc)

Saber escrever razoavelmente bem, eu entendo como muito importante também. (Katherine Johnson)

Assim como no estudo de Prates et al. (2020) os analistas periciais do MPT/MG destacaram a importância da competência relacionada a educação continuada e necessidade de atualização constante frente às mudanças na legislação, de forma que o conhecimento precisa

ser sempre atualizado. Ainda que a busca por manter essa atualização seja objeto de análise na seção de atitudes deste trabalho, verifica-se aqui que a posse da informação atualizada é um conhecimento técnico que fundamenta a atuação no MPT.

4.3 Habilidades Exigidas dos Analistas Periciais Contábeis

No que se referem às habilidades, entendidas na abordagem CHA como a capacidade de transformar o conhecimento técnico em ações práticas (Cury, 2005), ao serem indagados sobre as habilidades exigidas no trabalho os relatos dos analistas periciais contábeis evidenciam que o seu desempenho no âmbito do MPT/MG exige um conjunto que não se restringe somente a prática contábil, mas avança para um refinamento cognitivo e comunicacional que permite a tradução de fenômenos patrimoniais e trabalhistas em provas jurídicas concretas.

A principal atuação narrada pelos peritos, em síntese, trata-se de identificar dentro do processo em que está sendo requisitada a perícia, qual é a demanda que exige prova pericial (entendimento do processo e capacidade interpretativa), encontrada essa demanda analisar o processo para produzir a resposta pericial a ela (englobando a capacidade analítica, conciliação bancária, análise de prestação de contas, identificação de lastro dos documentos), em seguida escrever o parecer sobre que foi identificado em um laudo técnico de forma clara e fundamentada (habilidade com escrita) e fazer tudo isso com agilidade, em razão dos prazos judiciais presentes no cotidiano dos profissionais (organização de tempo e prazos).

Conforme ressaltado, entre as habilidades mais recorrentes nas falas dos entrevistados, destaca-se a capacidade analítica, apontada como competência central para a atuação na perícia contábil do MPT/MG. Essa habilidade sustenta a produção da prova pericial e manifesta-se na aptidão para interpretar documentos, identificar inconsistências, compreender a lógica dos cálculos e relacionar os dados aos direitos dos trabalhadores para baseado nisso produzir os cálculos.

Capacidade boa analítica. Para entender o que está acontecendo, [...] O principal é a capacidade de raciocinar de forma lógica para entender o cálculo, para entender o que precisa ser feito [...] para produzir a prova pericial [...] precisa ter essa capacidade analítica boa [...] entender a demanda e rapidamente traduzir aquela demanda. (Katherine Johnson)

Há relatos da expansão dessa dimensão analítica para a interpretação de atos jurídicos. Essa competência envolve uma leitura hermenêutica do processo judicial. Ressalta-se que essa competência se alinha diretamente ao conhecimento em Direito, legislação e termos jurídicos

que foi relacionada na seção de conhecimentos e já havia sido apontada como importante por Schmitt (2009). Nesse contexto, para a aplicação dessa capacidade analítica citada, foi levantado nos relatos dos peritos um aprofundamento no lastro dos documentos analisados, capacidade de realizar procedimentos como conciliação bancária e análise de prestação de contas. Esses achados se relacionam com a pesquisa de Pessoa e Dantas (2023), que identificaram a análise de prestações de contas, cálculo de multas e atualização de valores monetários como demandas exigidas dos peritos MP/MS, verifica-se que a prática do MPT/MG também exige essas habilidades dos analistas periciais.

Você olha de tudo, tem que fazer conciliação bancária para poder comparar [...]. Parte de prestação de contas também, a exemplo em que às vezes o Ministério Público, ele aplica uma multa, mas ele concorda em que esse valor seja revertido para uma entidade [...] a gente tem que fiscalizar, fazer uma análise dessa prestação de contas. [...] Se a empresa apresenta o documento, você vai lá comparar com o objeto. Pensa que é simples, mas não é, porque pode ser uma Nota Fiscal que não tá adequada. Esse lastro é muito importante do que ele apresentando. (Joana d’Arc)

Além disso, identifica-se que a organização e gestão do tempo também emergem como habilidades indispensáveis à rotina da SPCO. Foi apontado nas entrevistas um alto volume de trabalho demandado dos peritos do órgão, de forma que essas competências de análise e raciocínio estão diretamente atreladas a agilidade. Assim, a competência analítica demandada está intimamente relacionada a fazer as atribuições em tempo hábil, de forma rápida e qualitativa.

É assim, pegou o serviço, consegue rapidamente entender o que é, e qual a resposta que precisa ser dada, a gente tem muita demanda de trabalho [...] então essa capacidade analítica é a principal competência para desenvolver bem o nosso trabalho [...] até mesmo para o serviço sair bom e no tempo adequado. (Katherine Johnson)

Ademais, também com relação a gestão e organização de tempo os entrevistados destacaram a necessidade de estruturar demandas simultâneas, controlar prazos processuais e gerenciar fluxos de trabalho, frequentemente por meio de planilhas, como o *Excel*®, utilizado para criar controles paralelos de prazos e demandas, organizando a fila de processos por critérios de prioridade normatizados por Portaria.

Também foi relatada a importância em se ter familiaridade com os sistemas internos da Instituição, especialmente em um ambiente de trabalho remoto e digitalizado. Essa habilidade está diretamente relacionada à capacidade de manter a eficiência operacional do setor, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade das entregas, em consonância com as atribuições previstas para o cargo (Ministério Público da União, 2024).

Na nossa realidade de hoje também [...] precisa ter uma boa familiaridade com as ferramentas tecnológicas. A gente trabalha com os sistemas, trabalha com Home Office. (Katherine Johnson)

Tem uma tabela que tem os processos, a gente organiza esses processos pela ordem de entrada. A gente tem 52 procuradores [...] organiza o sistema informatizado [...] organiza o que está em andamento, o que já está concluído. Então essa parte aí ela é super importante. A pessoa tem que ter uma organização do e-mail [...] dos sistemas. (Joana d’Arc)

A informática, é dominar, para o seu trabalho ser mais ágil, ser mais bonito [...] porque hoje tudo é rapidez. Antes aceitava-se perito demorar um alto tempo, 6 meses, um ano. Hoje não dá para esperar isso mais. Então você vai ter que ter essa habilidade, essa competência de usar essas ferramentas. (Joana d’Arc)

Outra habilidade que também se relaciona a capacidade analítica e recebeu relevância pelos entrevistados é o uso de ferramentas tecnológicas relacionado ao acesso dos dados, o que deslocou o foco da habilidade do perito da coleta para a análise. Foi relatada experiência anterior as ferramentas tecnológicas em que era demandado do perito do MPT extensas digitações de jornada trabalhista manuais, para depois prosseguir com a perícia e análise, e com o advento dos sistemas de tecnologia o perito deixa de ser um compilador de dados para ser um analista de informações geradas pelos sistemas.

Antes ficava o dia inteiro digitando jornada, apurando jornada [...] agora desenvolveram os sistemas. Então a gente não perde tempo com essas coisas [...] oje tem que desenvolver essa parte também, de sistemas. (Joana d’Arc)

A contabilidade mudou muito, você aperta um botão e já tem os relatórios, DRE [...] O contador passou a ser mais um analista, analista de dados. (Marie Curie)

O resultado das análises feitas pelos analistas periciais é traduzido como resposta em um laudo pericial. Nesse sentido, a redação técnica é uma habilidade amplamente evidenciada pela SPCO, a comunicação escrita é a competência que concretiza o trabalho do perito, de forma que o laudo pericial é uma peça para subsidiar a decisão de uma autoridade jurídica, como o Procurador ou um Juiz. A habilidade na escrita corrobora com a literatura, ao ressaltar a função de subsidiar o Procurador (Prates, 2018).

Entender bem como que é o funcionamento, [...] e a partir daí também aprender a escrever bem o que entendeu daquilo ali. Qual a resposta que precisa dar a aquele processo? (Katherine Johnson)

Para escrever um laudo pericial útil, foi destacado pelos analistas periciais que é necessário saber introduzir, desenvolver o raciocínio técnico e concluir de forma clara e

concisa. Há relatos de que expressões vagas como "eu acho", "parece que", não podem ser usadas e comprometem a tecnicidade da prova, de forma que a escrita pericial exige objetividade e embasamento. Assim, a atuação destinada aos analistas perícias do MPT/MG está alinhada a definição da Norma Técnica de Perícia Contábil (Conselho Federal de Contabilidade, 2025) de fornecer as evidências necessárias para auxiliar na comprovação de fatos e na resolução de conflitos. O embasamento nos pareceres também corrobora com o estudo de Medeiros *et al.* (2018), que apresentou que as conclusões devidamente fundamentadas influenciam na qualidade dos trabalhos periciais dos peritos das varas cíveis da comarca de Natal, observa-se que essa situação também impacta no MPT/MG.

O laudo tem que ser objetivo, claro. Não pode ser subjetivo [...] como a gente faz um assessoramento para os Procuradores [...] é uma construção [...] você aponta os fatores e com base no que você apontou, tudo indica que é isso aqui [...]. (Joana d'Arc)

Por ser perícia tudo que eu fizer eu vou ter que embasar, eu vou ter que provar, eu vou ter que ter lastro [...] se não o laudo não vai valer como prova. (Joana d'Arc)

Diante do volume de trabalho, a competência de escrita também reside na capacidade de síntese. Nas entrevistas, destacou-se que os laudos periciais demandados não são tão extensos, abrangendo em média de duas a quatro folhas por laudo. Porém, são demandados laudos em muitos processos, de forma que o perito precisa desenvolver a habilidade de entregar um parecer que seja conclusivo e suficiente para a tomada de decisão, e consequente resolução dos litígios trabalhistas. Foi dado destaque à clareza na conclusão do parecer e à comunicação assertiva. Nesse contexto, a competência escrita não se dá pela extensão do texto, mas pela precisão em transmitir informações complexas de forma sucinta, garantindo a celeridade que os prazos exigem.

Escrever bem, precisa. Assim, não precisa escrever muito, mas precisa escrever bem o pouco que escreve, porque você está dando um parecer conclusivo a respeito de um direito e colocando valores em cima desse direito, então o leitor precisa entender certinho o que você tá concluindo, que você tá informando [...] São geralmente pareceres de 2,3,4 folhas, não muito mais que isso. Precisa entender e concluir, né, ter uma conclusão seja clara e concisa. (Katherine Johnson)

É muito importante principalmente na matéria trabalhista, área do MPT, porque os prazos são curtíssimos, são muitos processos e você tem que, para ser sucinto, se vender bem através de uma boa escrita [...] É então essa comunicação eficaz. (Marie Curie).

No próximo tópico são discutidas as atitudes exigidas dos analistas periciais contábeis com base na abordagem teórica abordada nesta pesquisa.

4.4 Atitudes Exigidas dos Analistas Periciais Contábeis

No âmbito das atitudes, os resultados das entrevistas evidenciam que o desempenho do analista pericial contábil no MPT/MG está ligado a valores institucionais e posturas compatíveis com a função pública exercida. No contexto de um órgão de fiscalização e defesa de ações coletivas como o MPT, as atitudes são marcadas pela responsabilidade pública do cargo, o ceticismo profissional e pelo compromisso com a produção de provas técnicas legítimas.

A ética profissional foi unanimemente destacada pelos entrevistados como fundamento indispensável da atuação pericial no órgão, junto a imparcialidade técnica, e ao sigilo, que são competências indissociáveis e guiadas pela ética. Essas atitudes orientam a conduta do perito tanto na produção da prova técnica quanto no relacionamento com as partes envolvidas e na preservação da credibilidade institucional do MPT.

O sigilo profissional foi destacado como uma atitude central à atuação do analista pericial contábil do MPT/MG, especialmente em razão do acesso a informações sensíveis de natureza pessoal, financeira e trabalhista. A observância rigorosa do sigilo não apenas atende a normas institucionais (Ministério Público da União, 2024), mas expressa uma postura ética e responsável diante da função pública exercida. Foi explicado nas entrevistas que comentar casos fora do ambiente institucional, ainda que em espaços privados, ou no convívio pessoal, pode levar a vazamentos involuntários que comprometem uma investigação ou expõem denunciante a situações de vulnerabilidade e represálias. Levantando a atitude de policiamento da própria fala e conduta, dentro e fora do ambiente de trabalho.

Primeira coisa é o sigilo. A gente vê muitos casos, muitas histórias e fica tentado a chegar em casa e contar, mas não pode, é sigilo, sigilo profissional [...] então acho que a principal é sigilo. (Joana d'Arc)

A ética também se manifesta no compromisso e a disposição em encontrar os fatos e na necessidade de embasamento técnico de todas as conclusões apresentadas. Embora o embasamento técnico e a produção de provas serem considerados também como habilidades, observa-se que essas competências se enquadram conceitualmente como atitude, por refletir uma postura ética de responsabilidade, zelo e de querer fazer um bom trabalho (Cury, 2005).

De querer ao máximo, dedicar ao máximo e encontrar a verdade [...] é perícia, eu não vou fazer um documento aleatório para beneficiar os trabalhadores, por ser uma

perícia tudo que eu fizer eu vou ter que embasar, eu vou ter que provar, eu vou ter que ter lastro. (Joana d’Arc)

Não ter preguiça [...], compreender o assunto [...], ter esse dedo de olhar tudo, compreender o contexto, contextualizar tudo. (Joana d’Arc)

De forma complementar as falas evidenciam que a atuação do analista pericial contábil é orientada por uma postura de imparcialidade técnica e postura de seriedade. Essas atitudes são essenciais à preservação da neutralidade da atuação pericial e se fundamenta na utilização do conhecimento técnico para revelar a verdade dos fatos, de forma neutra, subsidiando a atuação ministerial na defesa dos direitos trabalhistas. Além disso, a postura profissional foi levantada como necessária no trato com as partes investigadas. Em diligências e inspeções, o perito deve manter um distanciamento profissional, recusando convites ou cortesias que possam sugerir uma quebra de imparcialidade. Essa atitude, descrita como “fechada, mas educada”, é uma defesa da imagem institucional do Ministério Público e da manutenção do ceticismo profissional.

Essa questão de servir a sociedade, é um trabalho neutro, a gente não tem intervenção. [...] a gente usar o conhecimento técnico para trazer a verdade, que a nossa peça é isso, trazer a verdade, de forma neutra. Para que o procurador use, pra ele poder utilizar na missão do próprio Ministério Público do Trabalho. (Marie Curie)

Imparcialidade, ética, ética e sempre fazer aquilo que está além das regras. Não ficar só preso às regras, você fazer além, aquilo que não está escrito, mas que você sabe que é certo, correto. (Marie Curie)

Os relatos dos peritos evidenciam que a atuação pericial no MPT/MG exige elevada resiliência emocional e senso de responsabilidade individual diante dos prazos processuais rigorosos e da complexidade das demandas analisadas. Essa atitude se traduz na capacidade de administrar a pressão inerente ao cumprimento dos prazos judiciais, mantendo o foco e o rigor técnico, mesmo em contextos de elevada carga de trabalho.

Ter um foco [...] senão você fica perdido, acaba se perdendo com muita informação. Então eu fui aprendendo [...] E com o tempo eu fui pegando experiência e aprendendo a focar. (Marie Curie)

Tem que saber administrar a pressão, não a pressão por resultado, mas a pressão por prazo, porque o prazo judicial tem, ele tem que ser cumprido [...] conseguir administrar [...] tem que ter um pouco de inteligência emocional. (Katherine Johnson)

O melhor de tudo seria o seu interesse no assunto [...] não tendo isso aí teria que ser resiliência, a consciência, que é um serviço também que é meu, é minha responsabilidade, eu também tenho que entregar ele. (Katherine Johnson)

Outro aspecto relevante identificado nas falas refere-se à postura de busca contínua por atualização e aprimoramento profissional. Embora a aquisição de novos conhecimentos seja um processo técnico, as entrevistas indicam que a iniciativa de estudar, buscar informações, dialogar com outros profissionais e construir redes de apoio decorre de uma atitude proativa diante das constantes mudanças normativas e procedimentais que permeiam a atuação pericial no MPT.

Estar sempre estudando, principalmente em questão do Direito. As coisas mudam muito. Você imagina um perito faz o laudo e se baseia na normativa anterior de como atualizar o cálculo, ou se baseia na normativa errada de como considerar a jornada. Então, essa parte do direito, estudar, atualizar. Acho que essa competência é fundamental. (Joana d’Arc)

Essa questão de busca do conhecimento. Acho importante falar e ter o domínio da matéria que você, passa a ser um expert. Você é tratado como expert, então você tem que fazer valer essa posição. (Marie Curie)

Você vai lá no YouTube, vai vendo os vídeos, vai fazendo tentativa erro [...] vai aprimorando, vai tendo redes, conversa com um, conversa com o outro. Rede é fundamental. (Joana d’Arc)

O Quadro 1 sintetiza os principais conhecimentos, habilidades e atitudes destacados pelos analistas periciais do MPT/MG ao longo das entrevistas.

Quadro 1 – Síntese dos Principais Conhecimentos, Habilidades e Atitudes dos Peritos do MPT/MG

Conhecimentos	Habilidades	Atitudes
Demonstrações Contábeis	Capacidade Analítica	Ética
Direito Trabalhista	Interpretação Processual	Sigilo
Matemática Financeira	Redação Técnica	Imparcialidade
Ferramentas Tecnológicas	Gestão de Prazos	Foco
Princípios da Contabilidade	Uso de Sistemas	Atualização Contínua

Fonte: Elaborada pelo autor, adaptada de Lima (2025)

Por fim, ressalta-se que, diferentemente do cenário identificado por Prates *et al.* (2020) no âmbito do MPF, no qual as competências comportamentais, entendidas como atitudes (Cury, 2005), assumem maior relevância em relação às competências técnicas, no contexto do MPT/MG foi definido pela SPCO que as habilidades e os conhecimentos técnicos são considerados mais relevantes para a atuação no órgão, quando comparados às atitudes.

Apesar da importância dada a ética, sigilo, e imparcialidade, essas atitudes são inerentes a atuação do perito, e as competências técnicas como a análise e a escrita de pareceres claros e conclusivos recebeu mais relevância no trabalho da SPCO quando comparada a competências comportamentais. Essa configuração está diretamente relacionada às características da atuação

pericial no MPT/MG, conduzindo à análise de suas especificidades em comparação a outros contextos de atuação pericial, na seção seguinte.

4.5 Especificidades da Atuação Pericial Contábil no MPT/MG

Quando questionados sobre as particularidades da atuação no MPT/MG em comparação com a atuação pericial contábil de outras formas, os entrevistados evidenciaram que o MPT apresenta diferenças relevantes em relação a outras experiências profissionais vivenciadas por eles.

Foi relatado que, no MPT, a perícia contábil está diretamente vinculada à defesa dos direitos trabalhistas e do interesse coletivo, o que confere à atuação pericial um caráter institucional e público. Diferentemente da esfera privada, na qual a contabilidade atende predominantemente a interesses empresariais ou a demandas específicas de clientes, no MPT o trabalho pericial tem como finalidade principal subsidiar a atuação dos Procuradores do Trabalho na condução de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Essa finalidade impacta diretamente a forma de condução das análises, exigindo maior rigor técnico, cautela e comprometimento com a produção de provas consistentes.

Há evidências de que a atuação no órgão impacta diretamente a atitude, pois passa-se a enxergar nos números não apenas resultados financeiros, mas direitos fundamentais. Essa procedência se diferencia da verificada na esfera privada das perícias de Natal (Medeiros *et al.*, 2018), em que a qualidade percebida sobre os laudos periciais estava sobre influência dos honorários a serem recebidos. Contudo, tais aspectos se referem à realidade de peritos judiciais nomeados, o que difere da atuação dos analistas periciais contábeis no MPT, cujas funções decorrem de vínculo com a instituição e defesa da missão do órgão com o compromisso dos fatos, apresentado trabalhos de qualidade com essa motivação.

Outra diferença destacada nas entrevistas refere-se à forma de atuação no processo. No MPT, os analistas integram de maneira permanente a estrutura do órgão, acompanhando os casos de forma continuada e assessorando os Procuradores ao longo das investigações e processos. Essa atuação difere da perícia judicial tradicional, caracterizada por nomeações pontuais e atuação limitada a demandas específicas, bem como da perícia exercida de forma autônoma, na qual, conforme relatado pelos entrevistados, o profissional precisa demonstrar maior desenvoltura pessoal e investir na construção de redes de contato para a obtenção de trabalhos, realidade que não se verifica na atuação institucional do MPT.

As entrevistas também indicam que as demandas periciais no MPT exigem forte articulação entre Contabilidade e Direito do Trabalho. Os analistas relataram que a compreensão da legislação trabalhista é indispensável para a realização dos cálculos e para a análise da situação econômico-financeira das empresas, uma vez que os direitos reconhecidos juridicamente precisam ser traduzidos em valores monetários. Essa integração foi apontada como mais intensa no MPT do que em outras experiências profissionais mencionadas.

Há relatos de que a atuação dos peritos em outros órgãos estava mais ligada a investigação criminal e de improbidade administrativa. Relatando experiências com "crimes financeiros", "lavagem de dinheiro" e "corrupção", de forma que a perícia contábil assume um caráter de inteligência policial, e que a rotina de trabalho envolvia um escopo maior de objetos, envolvendo análise de quebra de sigilos bancários, fiscais, telefônicos, e exigindo um domínio de contabilidade pública, tributária e empresarial. Ao passo que no MPT a matéria é descrita por eles como "mais estrita" facilitando o domínio técnico, pois a legislação trabalhista embora muda, é menos difusa.

Por fim, a diferença mais crítica relatada pelos entrevistados se concentra na gestão do tempo e à pressão por prazos. A atuação no MPT é marcada por prazos judiciais reduzidos e elevado volume de demandas, exigindo que a capacidade analítica que é exigida dos peritos de forma geral, para a atuação no MPT seja diretamente atrelada a rapidez e agilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral identificar as principais competências exigidas dos Analistas Periciais Contábeis do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, inserindo-se no campo das Ciências Contábeis, com ênfase na atuação pericial contábil no âmbito da administração pública. O estudo partiu da constatação de uma lacuna na literatura científica acerca das competências específicas requeridas desses profissionais, especialmente considerando as particularidades institucionais e regionais do MPT/MG.

Nesse sentido, o trabalho busca contribuir para o avanço do conhecimento acadêmico sobre perícia contábil no setor público, ao mesmo tempo em que evidencia a relevância prática e social da atuação dos Analistas Periciais Contábeis para a efetividade das ações do Ministério Público do Trabalho e para a proteção dos direitos trabalhistas.

No que se refere ao cumprimento dos objetivos propostos, verifica-se que o objetivo geral, que consistiu em identificar as principais competências exigidas dos Analistas Periciais Contábeis no desempenho de suas funções no âmbito do MPT/MG, à luz da abordagem CHA, foi alcançado. Ademais, a identificação dos conhecimentos, habilidades e atitudes demandados na prática profissional, bem como a compreensão das especificidades da atuação pericial no contexto institucional do MPT/MG, também foram atendidas de forma satisfatória. Ainda que o estudo se concentre em um grupo restrito de profissionais, os resultados obtidos permitiram uma análise aprofundada da realidade investigada, sem prejuízo da validade das conclusões alcançadas.

Os resultados evidenciaram que, no âmbito dos conhecimentos, destaca-se a centralidade do domínio técnico-contábil, especialmente em áreas como análise das demonstrações contábeis, contabilidade avançada, matemática financeira e noções de departamento pessoal, as quais se articulam de forma indissociável ao conhecimento do Direito do Trabalho e da legislação trabalhista. A integração entre contabilidade e Direito mostrou-se fundamental para a correta tradução dos direitos trabalhistas em valores monetários e para a produção de provas técnicas consistentes.

Quanto às habilidades, destacou-se a capacidade analítica como competência principal da atuação pericial no MPT/MG, acompanhada da aptidão para interpretar processos, analisar documentos, identificar inconsistências e estruturar respostas técnicas com agilidade. A escrita técnica clara, objetiva e fundamentada emergiu como habilidade essencial, uma vez que os pareceres e laudos periciais constituem o principal produto do trabalho desses profissionais. Ademais, habilidades relacionadas à organização, gestão do tempo e uso de ferramentas

tecnológicas revelaram-se indispensáveis diante do elevado volume de demandas e dos prazos processuais rigorosos.

No que tange às atitudes, os achados ressaltaram a ética, o sigilo, a imparcialidade e o senso de responsabilidade como pilares da atuação pericial, aliados à resiliência emocional e à postura de busca contínua por atualização profissional.

Dessa forma, os resultados obtidos permitem responder de maneira clara ao problema de pesquisa proposto. Conclui-se que tais competências compreendem um conjunto integrado de conhecimentos técnicos contábeis e jurídicos, habilidades analíticas e de comunicação escrita, bem como atitudes éticas e comportamentais compatíveis com a função pública exercida.

A utilização das entrevistas semiestruturadas mostrou-se adequada e eficaz para a compreensão aprofundada da realidade estudada, possibilitando captar percepções, experiências e nuances da atuação pericial que dificilmente seriam apreendidas por meio de instrumentos padronizados. O formato do instrumento permitiu explorar tanto aspectos técnicos quanto comportamentais da prática profissional, contribuindo de forma significativa para o alcance dos objetivos do estudo.

Reconhecem-se as particularidades do recorte institucional e regional, que resultaram em um número reduzido de participantes. Contudo, destaca-se que tal número representa o universo populacional completo do setor no MPT/MG. Essa abrangência, aliada à natureza qualitativa do estudo, e o foco na compreensão aprofundada da realidade investigada asseguram a relevância e a consistência dos resultados, que se mostram representativos do contexto institucional analisado.

Por fim, sugere-se como pesquisas futuras que ampliem o escopo deste estudo, por meio de investigações comparativas com outros ramos do Ministério Público ou análises em diferentes regiões do país. Estudos longitudinais também poderiam contribuir para compreender a evolução das competências ao longo do tempo e diante de mudanças institucionais e tecnológicas.

Tais investigações poderão subsidiar o aprimoramento da formação, capacitação e valorização dos Analistas Periciais Contábeis, fortalecendo sua atuação no âmbito do Ministério Público do Trabalho e reafirmando a importância da perícia contábil para a efetividade da justiça trabalhista e para a área contábil como um todo. Ademais, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise dos cursos de formação ofertados após a aprovação em concurso público, de modo a verificar e orientar o alinhamento de seus conteúdos aos

conhecimentos, habilidades e atitudes identificados como inerentes à função de Analista Pericial Contábil.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956**. Aprova o Regulamento do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Brasília: Presidência da República, 1956. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D40359.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R2), de 20 de fevereiro de 2025**. Dá nova redação à NBC TP 01 (R1), que dispõe sobre perícia contábil. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2025. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R2\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R2).pdf). Acesso em: 16 abr. 2025.

CREPALDI, S. **Manual de Perícia Contábil**. 2. ed. Rio de Janeiro: SaraivaUni, 2024.

CURY, A. C. H. Formação de competências no ensino superior: um estudo de caso nas instituições de ensino superior na cidade de Cascavel/PR. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 25., 2005, Porto Alegre. **Anais [...]** Porto Alegre: Associação Brasileira de Engenharia de Produção, 2005. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2005_Enegep0702_0837.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

FLEURY, M. T. L.; FLEURY, A. Construindo o conceito de competência. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 5, p. 183-196, 2001. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552001000500010>

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LEITE, C. H. B. **Ministério Público do Trabalho: Doutrina, Jurisprudência e Prática**. 8. ed. Rio de Janeiro: SaraivaJur, 2017.

LIMA, F. A. de. **Competências do Controller: Uma análise das hard e soft skills**. 2025. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.769>

LIMA, S. L. da S.; FRAZÃO, D. M.; BARROS, R. M. J. B.; SOUZA, I. B. de. Perícia contábil: As possíveis melhorias para o laudo pericial nos processos trabalhistas. **Revista de Administração e Gestão Contemporânea (RAGC)**, v. 8, n. 34, 2020. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2028>. Acesso em: 13 fev. 2026.

MEDEIROS, J. T.; MELO, C. M. M. D.; LIMA, D. H. S.; BORGES, E. F. Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN. **Revista Ambiente Contábil**, v. 10, n. 1, p. 275-292, 2018. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2018v10n1ID11478>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Ministério Público da União**. 2014. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/mpu>. Acesso em: 18 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Portaria PGR/MPU nº 216, de 22 de novembro de 2024**. Fixa as atribuições comuns e básicas e os requisitos de investidura nos cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências. 2024. Disponível em: <https://biblioteca.mpf.mp.br/repositorio/items/a930cdb8-44ed-48d1-8738-ae038c8c1d/full>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MONTOTO, E. **Coleção Esquematizado - Contabilidade Geral e Avançada**. 9. ed. Rio de Janeiro: SaraivaJur, 2025.

NASCIMENTO, J. A. Características relevantes do laudo pericial contábil de ação de exigir contas para a sentença. **Revista LICEU On-Line**, v. 13, n. 1, p. 96-120, 2023. Disponível em: https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1913. Acesso em: 13 fev. 2026.

NEVES JÚNIOR, I. J.; BRITO, C. P. A competência profissional de peritos contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 165, p. 52-63, 2012.

NEVES JÚNIOR, I. J.; COSTA, V. A.; PEREIRA, C. D. S. Perícia contábil e o trabalho desenvolvido pelo analista do departamento de cálculos e perícias da Advocacia Geral da União. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 8., 2008, São Paulo, SP. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2008. p. 1-16. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos82008/472.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2026.

PESSOA, E. N.; DANTAS, P. A. T. de A. **Perícia contábil: Objetos das análises feitas pelo MP-MS**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/7508>. Acesso em: 28 set. 2025.

PIRES, M. I. Perícia contábil: A importância dos serviços prestados. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/77>. Acesso em: 08 ago. 2025.

PRATES, A. **Percepções de analistas da área pericial contábil do Ministério Público Federal quanto às suas práticas profissionais**. 2018. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/183054>. Acesso em: 24 fev. 2025.

PRATES, A; SALLABERRY, J. D.; FLACH, L.; PELEIAS, I. R.; LUCENA, R. B. de S. de. Mapeamento de competências: necessidades de aprimoramento de analistas periciais em contabilidade do Ministério Público Federal. **Revista Ambiente Contábil**, v. 12, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/19621>. Acesso em: 14 fev. 2026.

SCHMITT, G. W. **Perícia contábil em uma ação trabalhista**. 2009. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/126875>. Acesso em: 14 fev. 2026.

SILVA, I. C. da; PELEGRÍNI, M. A. A perícia contábil no processo do trabalho. **Colloquium Socialis**, v. 1, n. especial, p. 349–353, 2017. Disponível em: <https://www.unoeste.br/site/enepe/2016/suplementos/area/Socialis/Ci%C3%A4ncias%20Cont%C3%A1beis/A%20PER%C3%8DCIA%20CONT%C3%81BIL%20NO%20PROCESSO%20DO%20TRABALHO.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Assunto: Construção de evidências a partir de informações para identificação das competências exigidas dos Analistas Periciais Contábeis do MPT/MG

Público-alvo: Analistas Periciais Contábeis do MPT/MG

Tempo estimado: 40 a 60 minutos

Bloco I: Trajetória e Contexto

1. Para iniciarmos, poderia descrever brevemente sua trajetória acadêmica e profissional até o ingresso no MPT/MG, e há quanto tempo atua especificamente na Seção de Perícias Contábeis (SPCO)?

Bloco II: Conhecimentos

2. No cotidiano da SPCO, quais áreas da contabilidade (ex: Trabalhista, Auditoria, Pública) e do Direito são mais exigidas? Há algum conhecimento específico, como cálculos de TACs ou multas processuais, que você considera essenciais para sua atuação?

3. Como você percebe a necessidade de conciliar o conhecimento técnico contábil com o entendimento jurídico (Direito do Trabalho e Administrativo) para que o seu laudo seja útil à estratégia?

Bloco III: Habilidades

4. Além do domínio técnico, quais habilidades operacionais você considera indispensáveis para transformar os dados iniciais em um laudo pericial claro e preciso? (Ex: redação técnica, análise de grandes volumes de dados ou sistemas específicos).

5. A rotina do MPT costuma envolver prazos processuais rígidos. Quais habilidades de organização e gestão do tempo você precisou desenvolver para lidar com a demanda da SPCO sem perder a qualidade técnica?

Bloco IV: Atitudes

6. O MPT tem como missão a defesa do trabalhador e do interesse social. Como você equilibra o ceticismo profissional e a objetividade técnica com essa missão institucional do órgão? Existe alguma tensão nesse processo?

7. Diante de situações de pressão ou conflitos técnicos em perícias complexas, quais comportamentos e atitudes (como ética, resiliência ou sigilo) você considera que mais impactam o sucesso do seu trabalho?
8. Como você percebe que a sua postura profissional e a sua interação com os Procuradores influenciam a confiança depositada no seu trabalho pericial?

Bloco V: Especificidades do MPT e Fechamento

9. Em sua visão, o conjunto de competências exigido de um Analista do MPT/MG difere do que é exigido de peritos que atuam em outros órgãos ou na esfera privada? Se sim, o que torna a atuação no MPT singular?
10. Para finalizar, se você tivesse que listar as três competências principais para um novo colega que ingressasse hoje na SPCO, quais seriam? Há algo mais que gostaria de acrescentar sobre o tema?